



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
063/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA DISPROL –
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado empresa estabelecida nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398- CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, com sede na Rua Maria Mazarello, Nº 29, altos – sala 1, Bairro do Centro, Município: Ananindeua - PA, CEP: 67.143-715, Fone: (91) 2123-0569, Email: distripoldistribuidoraprodutos@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 36.190.482/0001-37, neste ato representada pelo Sr. João Diogo Pereira da Silva, brasileiro, CPF: 006.418.752-74, portador da Identidade nº 5246025 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº019/2021**, que resultou a **Ata de Registro de Preços nº 010/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto nº 991.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº **Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº019/2021 e ARP Nº 010/2022**, e aos termos da proposta vencedora. Assim como do **Processo Administrativo Nº 2022/339109**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada através da manifestação no 073/2022-CJUR/SEPLAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 019/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4.3 Discriminação do objeto:





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

GRUPO 01 - (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM)						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	036805-9	Biscoito de Água e Sal , pacote de 400 gramas. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade mínima de 8 meses após a entrega. Marca/Fabricante: Aguia / J Macedo Ind	Pacote	2.232	R\$ 5,29	R\$11.807,28
2	052592-8	Biscoito salgado, tipo Cream Crack , embalado em pacote de 400 gramas, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade do produto de mínima de 8 meses após a entrega. Marca/Fabricante: Vitarella/Vitarella	Pacote	2.232	R\$ 3,85	R\$ 8.593,20
3	022615-7	Biscoito doce, tipo Maria , embalado em pacote de 400 gramas, contendo açúcar, amido de milho, farinha de trigo, fermento químico e sal. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade do produto de mínima de 8 meses após a entrega. Marca/Fabricante: Prediletto/Prediletto	Pacote	2.232	R\$ 3,99	R\$ 8.905,68
4	99014-0	Biscoito doce, tipo Wafer , pacote c/ 140g. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade de mínima de 8 meses após a entrega. Marca/Fabricante: Trigolino/Ocrim S.A	Pacote	3.324	R\$ 2,50	R\$ 8.310,00
5	120864-0	Biscoito doce Recheado , pacote c/ 140g. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade de mínima de 8 meses após a entrega. Marca/Fabricante: Trigolino/Ocrim	Pacote	3.324	R\$ 2,69	R\$ 8.941,56





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

S.A						
6	057586-0	Biscoito doce, tipo Maisena, pacote de 400 gramas. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade de mínima de 8 meses após a entrega. Marca/Fabricante: Prediletto/ Prediletto	Pacote	2.232	R\$ 5,20	R\$11.606,40
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 58.164,12						

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;
- 5.3 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 5.3.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3.2 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.1.2 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 6.1.3 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
 - 6.1.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
 - 6.1.5 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;
 - 6.1.6 comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 6.1.7 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;
 - 6.1.8 entregar os materiais nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2 À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
 - 6.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;





6.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

6.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

6.3.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;

6.3.2 a veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD;

6.3.3 a inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 58.164,12 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais, doze centavos)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o respectivo exercício financeiro, como a seguir especificado:

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 – FEBOM.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 1050007701C

Previsão de Dotação Orçamentária (LOA-2023):

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0150000001 – Tesouro – recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 4120008338C





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

10.1.1 Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

10.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

10.2.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

10.2.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o(a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

10.7 O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

10.8. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

10.8.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

10.8.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

10.8.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

10.8.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.8.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

10.8.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

10.8.7 O atesto da Nota Fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;





10.9 A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

10.10 DADOS BANCÁRIOS:

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 0045 – CONTA CORRENTE: 667146-2

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

11.1. As regras acerca do reequilíbrio do valor contratual são as estabelecidas conforme disposto na alínea 'd' do artigo 65 da Lei 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 Os alimentos deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes de forma parcelada, sob demanda, obedecendo ao quantitativo estipulado no Quadro de Demanda emitido pelo órgão a cada solicitação;

13.2 Os ÓRGÃOS CONTRATANTE deverão fazer as suas solicitações de demanda, encaminhando Nota de Empenho, observado os prazos de validade e entrega de cada produto descritos na especificação técnica Termo de Referência, sendo que:

a) Para os gêneros alimentícios não perecíveis sejam requisitados no mínimo quantitativos que supram 02 (dois) meses de suas necessidades habituais

13.3 É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.4 Caberá ao FORNECEDOR entregar os alimentos, obedecendo os prazos mínimos de validade estabelecidos na especificação técnica de cada item, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo:

a) Em até 10 (dez) dias para os gêneros alimentícios não perecíveis.

13.5 Os custos relacionados ao uso de veículos adequados às dificuldades de terreno, condutor, combustível e manutenção necessários ao serviço de carregamento e descarregamento serão de responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá informar ao Contratante sobre anormalidades, impedimentos ou mudanças no tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que porventura possam prejudicar a conclusão exitosa da prestação do serviço. Deverão ainda ser observadas as normais relativas à segurança, assim como ao cumprimento da legislação de trânsito, de tráfego urbano e rodoviário, durante toda vigência do Contrato.

13.6 DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO:

13.6.1 A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13.6.2 . No caso dos alimentos perecíveis o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.





13.7 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.7.1 O material será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

13.7.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

13.8 DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

13.8.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no Quadro de Demanda (Item 10 do Termo de Referência), emitido pelo órgão/instituição solicitante, em local e horário definidos pelo Contratante, quando da formalização do instrumento de contratual, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

13.8.2 A entrega em Belém do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Val-de-cans, CEP: 66013-010, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura (mínimo de duas vias);

13.8.3 A empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Nos termos do Art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

15.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.3 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado na Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA

15.5.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário

15.6. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

15.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que :

15.7.1 . não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.7.2 Apresentar documentação falsa;

15.7.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.7.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.7.5 Não mantiver a proposta;

15.7.6 Cometer fraude fiscal;

15.7.7 Comportar-se de modo inidôneo;

15.7.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.8.1 Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

15.8.2 Multa de:

a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

15.8.3 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

15.8.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.8.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.8.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

15.8.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

15.8.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.8.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

15.8.8 A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

15.8.9 O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.2 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

17.2 A vigência será de: 31 / 08 / 2022 até 31 / 08 / 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 Indenizações e multas.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, 31 de Agosto de 2022

**HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234**

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

JOAO
DIOGO
PEREIRA DA
SILVA:0064
1875274

Assinado de
forma digital
por JOAO
DIOGO
PEREIRA DA
SILVA:0064187
5274

DISPROL
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIRELI:36190482
000137

Assinado de forma
digital por DISPROL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIRELI:36190482000
137

João Diogo Pereira da Silva
DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª Andre Luis Ramos Maciel
CPF Nº 025.069.942-00

2ª Moira Cristina Oliveira de Mesquita
CPF Nº 027.814.582-52





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 158/IN/CONTRATO, DE 31 DE AGOSTO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/339109 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QBM JEFFERSON SILVA LOUZADA, MF: 57173402-1, como Fiscal do Contrato nº 063/2022, celebrado com a Empresa DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ:36.190.482/0001-37, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 1º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR, MF: 5420725-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234**

Assinado de forma digital
por HAYMAN APOLO GOMES
DE SOUZA:26470772234

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



OUTRAS MATÉRIAS**Ata de CREDENCIAMENTO n.º 02/2022 – FASPM - Credenciamento, Análise de Habilitação, Propostas e Adjudicação de pessoas físicas ou jurídicas.**

No primeiro dia do mês de setembro do ano de 2022, às 09h00 na sala da CPL-FASPM, localizado a Trav. Nove de janeiro, nº 2.600 esquina com Avenida Fernando Guilhon, Bairro da Cremação, fizeram-se presentes os membros da comissão Especial de Credenciamento, nomeados pela PORTARIA nº 009/2022-SEC/FASPM, para conduzir a SESSÃO, referente ao credenciamento nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a aquisição de SERVIÇOS DE DIVERSOS SEGMENTOS, atendendo a região Metropolitana e os demais municípios do estado do Pará através dos polos credenciados, destinadas complementarmente aos contribuintes e dependentes do FASPM, de acordo com as condições do Edital de Credenciamento. O presidente da Comissão Especial TEM CEL QOCOPM R/R RG 23210 SANDRA DO SOCORRO LEITE, presidiu a sessão, procedendo-se inicialmente a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas com personalidade Jurídica. Que Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame conforme exigências contidas no Edital, as seguintes empresas passam a ser denominadas de credenciadas:

PESSOA JURÍDICA

- NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA

CNPJ: 34.008.992/001-15

Após minuciosa análise nos documentos da credenciada a Comissão Especial, observou que as documentações de habilitação estão em conformidade com os aspectos que são apontados no Art. 27 da lei 8.666/93, compreendendo condições alusivas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e proposta financeira; portanto, a Comissão decidiu por habilitar a empresa acima citada. SANDRA DO SOCORRO LEITE – TEN CEL QOCOPM R/R RG 23210

Presidente da Comissão de Credenciamento

RAIMUNDO TADEU DA SILVA LOBATO – SUB TEN R/R RG 10635

Membro

CARMEM EUNICE MOURA PALHA DA SILVA – 1º SGT PM R/R RG 14252

Membro

Protocolo: 847619**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº160/IN/CONTRATO, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/339109

Contrato nº 066/2022

Fiscal do Contrato: 1º SGT QBM FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870/2

Fiscal Suplente do Contrato: 1º TEN QOBM JORGE DOS ANJOS JÚNIOR, MF: 5420725-1

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Valor: R\$ 7.338,96 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais, noventa e seis centavos).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: F F DE ALENCAR EIRELI.

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

Protocolo: 847665**EXTRATO DA PORTARIA Nº158/IN/CONTRATO, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/339109

Contrato nº 063/2022

Fiscal do Contrato: 3º SGT QBM JEFFERSON SILVA LOUZADA, MF: 57173402-1

Fiscal Suplente do Contrato: 1º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR, MF: 5420725-1

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Valor: R\$ 58.164,12 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais, doze centavos).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

CNPJ: 36.190.482/0001-37.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

Protocolo: 847661**EXTRATO DA PORTARIA Nº159/IN/CONTRATO, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/339109

Contrato nº 065/2022

Fiscal do Contrato: 1º SGT QBM FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870/2

Fiscal Suplente do Contrato: 1º TEN QOBM JORGE DOS ANJOS JÚNIOR, MF: 5420725-1

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Valor: R\$ 59.752,92 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais, noventa e dois centavos).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 40.508.894/0001-40.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

Protocolo: 847663**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 066/2022****EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará. Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº019/2021 - ARP Nº 013/2022 e Processo Administrativo Nº 2022/339109.

Data da assinatura: 31/08/2022

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 – FEBOM.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 1050007701C

Previsão de Dotação Orçamentária (LOA-2023):

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0150000001 – Tesouro – recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 7.338,96 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais, noventa e seis centavos).

Vigência: 31/08/2022 ATÉ 31/08/2023

Contratada: F F DE ALENCAR EIRELI.

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM

Protocolo: 847654**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 063/2022****EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº019/2021 - ARP Nº 010/2022 e Processo Administrativo Nº 2022/339109.

Data da assinatura: 31/08/2022

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 – FEBOM.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 1050007701C

Previsão de Dotação Orçamentária (LOA-2023):

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0150000001 – Tesouro – recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 58.164,12 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais, doze centavos).

Vigência: 31/08/2022 ATÉ 31/08/2023

Contratada: DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 36.190.482/0001-37.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM

Protocolo: 847651**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 065/2022****EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº019/2021 - ARP Nº 012/2022 e Processo Administrativo Nº 2022/339109.

Data da assinatura: 31/08/2022

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 – FEBOM.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 1050007701C

Previsão de Dotação Orçamentária (LOA-2023):

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0150000001 – Tesouro – recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA N° 158/IN/CONTRATO, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 (PUBLICADA NO DOE N°35.102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022) REFERENTE AO CONTRATO: 063/2022, OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER EM TODO TERRITÓRIO ESTADUAL, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, EMPRESA:DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ:36.190.482/0001-37.

Belém, 28 de SETEMBRO de 2022


ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

O PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA É EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1º DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 4BB305_2DB3_9F0_DC336968B597A1BF90.
Confirma a autenticidade deste documento em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1139944; Anexo/Sequencial: 4



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA N° 158/IN/CONTRATO, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 (PUBLICADA NO DOE N°35.102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022) REFERENTE AO CONTRATO: 063/2022, OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER EM TODO TERRITÓRIO ESTADUAL, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, EMPRESA:DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ:36.190.482/0001-37.

Belém-PA, 28 de Setembro de 2022

Jorge dos Anjos Junior - CPF 00ABM
ASSINATURA DO FISCAL. (suplente)

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

O PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA É EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1° DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 4BBE305; 2DB3; 9F0; DC338968B59711BF90.
Confirma a autenticidade deste documento em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2022/1139244 Anexo/Sequencial: 4